



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 014/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SERQUIP – SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 01.568.077/0006-30**, com sede no **SETOR DE INDÚSTRIAS DE CEILÂNDIA, QUADRA 21, LOTES 51/53/55 – RA X CEILÂNDIA/DF**, a executar o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NAS VIAS DO DISTRITO FEDERAL**, objeto do **Processo nº 390.001.163/2007**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

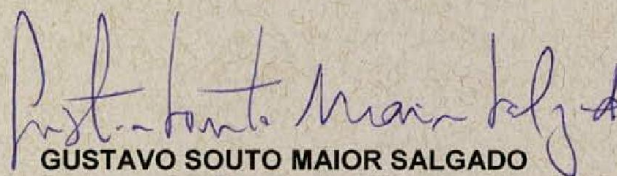
- 1) Apresentar Plano de Atendimento para a Emergências no Transporte especificando, no mínimo, a relação dos recursos humanos e materiais disponíveis, próprios ou contratados, no prazo de 30 dias;
- 2) Apresentar Fichas de Emergências e Envelope para os resíduos do Grupo A e do Grupo B, segundo a classificação da Resolução Conama nº. 358/2005, no prazo de 30 dias;
- 3) Apresentar Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (Lei nº. 6938 Art.17), no prazo de 30 dias;
- 4) Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de saúde devem atender às exigências legais e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 5) Os resíduos de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana e às normas ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;
- 6) As características originais do acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;
- 7) Uma cópia dessa Autorização Ambiental deve ser mantida nos veículos de transporte;
- 8) Essa Autorização Ambiental somente terá validade acompanhada da Licença de Operação;
- 9) Atender rigorosamente à Legislação e Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre a atividade em tela;
- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 30 de Janeiro de 2009.

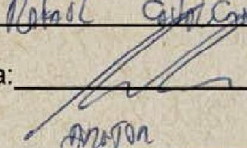


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 014/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: Rafael Gabriel Mendes

Assinatura: 

Cargo: Analista

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 30 / 01 / 09